



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis

Processo: 5331777-29.2022.8.09.0006

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial

Polo ativo: Incolumidade Pública

Polo passivo: Wilmair De Jesus Pedrosa

### DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime disposto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, praticado em tese, por Wilmair De Jesus Pedrosa.

O representante ministerial, com fulcro no art. 28-A do Código de Processo Penal, propôs acordo de não persecução penal ao indiciado, tendo este aceitado, conforme termo de ev. 15.

Breve relato. Decido.

Infere-se dos autos que o indiciado Wilmair De Jesus Pedrosa foi beneficiado com o acordo de não-persecução penal proposto pelo Ministério Público, nos termos do art. 28-A, do Código de Processo Penal.

Destarte, o indiciado aceitou o termo de acordo, estando devidamente acompanhado pela(o) sua(eu) Defensora(o), comprovando sua voluntariedade em aceitar o acordo, desnecessária a realização da audiência.

No mais, as condições acordadas se mostram adequadas e suficientes a estabelecer uma responsabilização proporcional à conduta praticada, levando-se em consideração uma análise dos fatos e a colaboração do indiciado.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal (art. 28-A, § 6º, do CPP).

Por fim, intime-se o beneficiado, por meio de contato telefônico, informando que a fiança será restituída após o cumprimento do acordo de não persecução penal.

Adverta-o, que ele deverá comparecer à escritania deste Juízo requerendo o desarquivamento dos autos para restituição da fiança.

Assim, solicitado a restituição da fiança, com comprovação nos autos do cumprimento do acordo, por economia processual, autorizo desde já a expedição do alvará ao beneficiado.

Dispensar a intimação pessoal do indiciado.

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: LUIS PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Data: 28/10/2024 08:24:01



Sem custas.

Adotem-se todas as providências tendentes ao cumprimento desta decisão, observadas as formalidades de lei.

Ressalto, que os autos permanecerão arquivados enquanto se aguarda o cumprimento.

Encaminhem-se as armas para destruição.

Arquivem-se.

**Anápolis/GO, 24 de novembro de 2022.**

**Lígia Nunes de Paula**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: LUIS PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Data: 28/10/2024 08:24:01

